



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VI

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 30 de março de 2023.

Atos do Poder Executivo

Resolução Nº 001/2023.

**DISPÕE SOBRE A
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
ELEITORAL PARA ESCOLHA
DE CONSELHEIROS
TUTELARES TITULARES E
SUPLENTE DO MUNICÍPIO
DE MATINHAS – PB, NOS
TERMOS DA LEI Nº 109/2013, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando o disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado simplesmente CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, a responsabilidade da realização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

Considerando o estabelecido pela Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que dispõem sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território Nacional dos membros dos Conselhos Tutelares;

Considerando as deliberações do Colegiado do CMDCA, na Assembleia Ordinária, realizada no dia 30 de março de 2023, aprovou a seguinte Resolução, que regulamenta o processo de escolha para a renovação dos membros dos Conselhos Tutelares de Matinhas - PB.

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução Normativa CONVOCA o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Matinhas na vigência de 2024/2027.

§ 1º O processo de escolha dos integrantes dos Conselhos Tutelares do Município de Matinhas, composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, de acordo a Lei Municipal Nº 109/2013, obedecerá ao regulamento publicado posteriormente em edital, com base na legislação federal e municipal pertinentes.

Art. 2º Os membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal, facultativo, pessoal e intransferível dos eleitores do Município, em processo eleitoral realizado em data unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, sendo o dia 01 de outubro de 2023, conforme estabelecido na legislação respectiva, conduzido sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da Lei.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhas/PB, 30 de março de 2023.

Yremar Valdevino de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matinhas/PB

EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VI

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 30 de março de 2023.

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2027

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matinhas/PB, no uso de suas competências atribuídas pela Lei Municipal nº 109, de 26 de março de 2013, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1991, e com a aprovação do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, ocorrida em 30 de março de 2023, torna público o presente edital para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Conselho Tutelar de Matinhas/PB, no quadriênio 2024/2027.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 109, de 26 de março de 2013 e Lei Municipal nº 232, de 27 de março de 2023 e Resolução nº 001/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matinhas e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Matinhas/PB, no dia de 01 de outubro de 2023, sendo empossados os eleitos e seus respectivos suplentes no dia 10 de janeiro de 2024.

1.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Matinhas visa preencher 05 (cinco) vagas para membros titulares e respectivos suplentes, em conformidade com a Lei Municipal nº 109, de 26 de março de 2013.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução subsequente mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidas por este edital, assim como pela Lei Municipal nº 109/2013.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA OS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1 Em conformidade com o disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e no art. 28, da Lei Municipal nº 109/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a vinte e um anos;
- c) residir há dois anos no município;
- d) estar no gozo dos direitos políticos;
- e) não registrar antecedentes criminais;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VI

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 30 de março de 2023.

f) comprovar experiência, de 02 (dois) anos de atividades, na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato de inscrição da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros de Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38, da Lei Municipal nº 109/2013, para funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento de regime na forma de plantão ou sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2. O valor do vencimento básico é de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

5.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público do Estado da Paraíba com atuação na Vara Única da Comarca de Alagoa Nova/PB.

6. DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1 Compete ao CMDCA:

a) expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

b) Analisar os pedidos de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

c) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendem os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

d) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

e) Decidir acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

f) homologar as inscrições dos candidatos;

g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do regime de candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

h) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fato que constituam violações das regras de campanhas por parte dos candidatos ou à sua ordem;

i) Analisar e decidir os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

j) requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras, observando-se as previsões da Lei Municipal nº 109/2013;

k) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

l) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

m) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e deliberação tomadas pelo colegiado;

n) Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

o) publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

6.2 Não caberá recurso das decisões do CMDCA concernente às impugnações de registro de candidatura, nos termos do art. 31 da Lei 109/2013.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VI

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 30 de março de 2023.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

8. DAS ESTAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar terá as seguintes fases:

- inscrição;
- avaliação psicológica;
- prova escrita;
- reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;
- pleito;
- curso de capacitação inicial.

8.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o calendário do anexo I.

8.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de formulário de inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

9.2 A inscrição dos candidatos será efetuada, pessoalmente, na sede do CRAS, na Rua Francisco Assis dos Santos, s/n, Centro, Matinhas/PB, das 08h00min às 13h00min, entre os dias 03 a 10 de abril de 2023.

9.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente preencher os requisitos, sob pena de indeferimento da candidatura, apresentando documento original e cópias dos seguintes:

REQ UISITOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
I - reconhecida idoneidade moral;	a) Apresentar Certidões Cível e Criminal do 1º e 2º grau da Justiça Estadual da Paraíba, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, solicitadas pelo candidato na sede do judiciário ou através do seguinte endereço eletrônico: https://app.tjpb.jus.br/certo/paginas/publico/solicitarCertidao.jsf , que comprovem não ter sido o candidato condenado pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar. b) Apresentar Certidões Cível e Criminal de 1º grau da Justiça Federal, emitida pela Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba, e Certidões Cível e Criminal de 2º grau da Justiça Federal, emitida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, solicitadas pelo candidato na sede do judiciário ou através do seguinte endereço eletrônico: https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/ , que comprovem não ter sido o candidato condenado pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VI

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 30 de março de 2023.

	<p>incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.</p> <p>c) Havendo apresentação de certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a inexistência de sentença condenatória.</p>	<p>IV – estar no gozo dos direitos políticos;</p>	<p>a) Apresentar declaração de pleno gozo dos direitos políticos e civis, disponibilizada no momento da inscrição.</p>
<p>II - idade superior a vinte e um anos;</p>	<p>a) Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.</p>	<p>V - não registrar antecedentes criminais;</p>	<p>Documentos constantes no inciso I deste item</p>
<p>III - residir há dois anos no município;</p>	<p>a) Cópia de contas de água e/ou luz e/ou telefone e/ou internet e/ou condomínio e/ou gás e/ou faturas bancárias e/ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência.</p> <p>b) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, a fim de atestar o lapso de 2 (dois) anos de moradia no município.</p> <p>c) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro(a), desde que apresentada a certidão de casamento ou escritura pública de união estável (com o original para conferência).</p>	<p>VI - comprovar experiência, de 02 (dois) anos de atividades, na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente</p>	<p>a) Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, contendo a função executada pelo candidato e o período de trabalho; ou</p> <p>b) Cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, acompanhado do original para conferência; ou</p> <p>c) No caso de servidor público deve apresentar cópia da nomeação e do último holerite que comprove os mesmos requisitos; ou</p> <p>d) No caso de candidatos que tenham exercido a função de conselheiro tutelar, apresentar cópia da nomeação e declaração do Departamento de Recursos Humanos, comprovando o tempo e o período em que esteve em</p>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VI

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 30 de março de 2023.

	<p>exercício, devendo ser esse, no mínimo de 2 (dois) anos;</p> <p>e) Outros documentos que comprovem os mesmos requisitos.</p>
--	---

9.4 Além dos documentos constantes no item 9.3 o candidato deverá apresentar no ato da inscrição:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Sendo o candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- comprovação de conclusão do ensino médio;

9.5 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrições de candidaturas, previstas neste edital.

9.6 Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pelo CMDCA.

9.7 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e/ou ao Ministério Público do Estado da Paraíba.

9.8 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.9 O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. Encerrado o prazo de inscrição, o CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste edital, com a subsequente publicação da relação dos inscritos.

10.2. A relação dos inscritos e a documentação respectiva será encaminhada ao Ministério Público do Estado da Paraíba para ciência.

11. DA IMPUGNAÇÃO À CANDIDATURA

11.1 O Ministério Público do Estado da Paraíba poderá requerer a impugnação da candidatura, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do *Parquet*, em petição devidamente fundamentada, conforme §1º, do art. 29, da Lei Municipal 109/2013.

11.2 Os inscritos impugnados pelo Ministério Público serão notificados, pessoalmente, por meio de expediente emitido pelo CMDCA, bem como através de meios eletrônicos (Ex.: mensagem de whatsapp, email, etc.), e publicação no Diário Oficial do município, do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VI

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 30 de março de 2023.

apresentar sua defesa, nos termos do §2º do art. 29, da Lei Municipal 109/2013.

11.3 O CMDCA analisará e proferirá decisão do teor das impugnações e defesas apresentadas pelos inscritos no prazo de 06 (seis) dias úteis, nos termos do §2º do art. 29, da Lei Municipal 109/2013.

11.4 Após o julgamento das impugnações suscitadas pelo Ministério Público, o CMDCA publicará edital, contendo o nome de todos os candidatos registrados, fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação, para impugnação por qualquer cidadão, nos termos do art. 30, da Lei Municipal 109/2013.

11.5 Concluída a análise das impugnações, o CMDCA fará publicação oficial contendo a relação dos inscritos habilitados a participarem do processo de escolha em data unificada.

11.6 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento de descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e devida responsabilização.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

12.2 É vedada a vinculação político-partidária, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

12.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

12.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

12.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.6 As instituições públicas ou particulares que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

12.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores, a todos os participantes e ao CMDCA, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

12.8 Cabe ao CMDCA supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

12.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital.

12.10 É dever do candidato portasse com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

12.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público aberto ou privado, sendo vedada a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, uma vez que caracteriza manifestação coletiva.

12.12 No dia da eleição é permitido ao eleitor se manifestar de forma individual e silenciosa por meio de emblemas e adesivos.

12.13 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após instauração do procedimento administrativo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VI

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 30 de março de 2023.

no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTETELAR

13.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Matinhas, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00min às 17h00min, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90.

13.2 A votação deverá ocorrer, preferencialmente, em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral.

13.3 Em caso de impossibilidade do item 13.2, a votação deverá ocorrer manualmente, sendo as cédulas para votação manual elaboradas pelo CMDCA, adotando parâmetros similares utilizados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

13.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

13.5 As mesas receptoras de votação deverão lavrar ata segundo modelo fornecido pela CMDCA nas quais serão registradas eventuais ocorrências no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

13.7 Após a identificação, o leitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

13.8 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

13.9 O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

13.10 No caso de votação manual, votos em mais de cinco candidatos, ou que contenha rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor, serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

13.11 Também será considerado nulo o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) cuja cédula que tiver o sigilo violado;
- e) cuja cédula que estiver em branco.

13.12 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

13.13 Em caso de empate na votação será considerado vencedor o candidato com maior idade.

14. DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outros previstos na Lei 9.509/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui um dos requisitos elementares das candidaturas.

14.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VI

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 30 de março de 2023.

terão cassados seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal, inclusive de terceiro que com eles colabore.

14.4 Caberá ao CMDCA, decidir pela cassação da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimentos administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1 Ao final de todo o processo de escolha o CMDCA fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE

16.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será realizada pelo presidente do CMDCA e pelo Prefeito Constitucional, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Cópias do presente edital e demais atos do CMDCA dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Matinhas/PB, bem como afixados no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Ministério Público do Estado da Paraíba, na sede da Vara Única

da Comarca de Alagoa Nova, na sede do Conselho Tutelar, na sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), em postos de saúde e nas escolas da rede pública municipal.

17.2 Em caso de prorrogação do Edital deverá ser publicado indicando novo calendário para cada fase do certame, exceto o dia 01 de outubro de 2023, data do processo de escolha unificada.

17.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 109/2013, com auxílio jurídico da Procuradoria Geral do Município.

17.4 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

17.5 É facultado aos candidatos acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração, por si ou por meio de representantes credenciados perante ao CMDCA.

17.6 Cada candidato poderá credenciar junto a CMDCA, até 48 horas antes do pleito, 02 (dois) fiscais para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

17.8 O descumprimento das normas previstas nesse Edital implicará na eliminação do candidato do processo de escolha.

17.9. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Matinhas-PB, 30 de março de 2023.

Yremar Valdevino de Souza



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VI

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 30 de março de 2023.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matinhas/PB

ANEXO I CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Publicação do edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Matinhas/PB, quadriênio 2024-2027	30/03/23
Período para ampla divulgação do edital	30/03 a 02/04/23
Período para realização das inscrições	03/04 a 11/04/23
Publicação da relação dos inscritos no jornal oficial do município	11/04/2023
Análise das inscrições	11/04 a 18/04/23
Publicação da relação preliminar dos inscritos habilitados após análise dos documentos	18/04/2023
Prazo para interposição de recurso das inscrições inabilitadas	20/04/2023
Publicação da relação dos inscritos habilitados após análise dos recursos e ciência do Ministério Público do Estado da Paraíba	24/04/2023
Prazo para impugnação de inscritos habilitados pelo Ministério Público do Estado da Paraíba	25/04/2023 a 02/05/2023
Ciência aos inscritos impugnados pelo Ministério Público do Estado da Paraíba	03/05/2023

Prazo para apresentação de defesa dos inscritos impugnados pelo Ministério Público do Estado da Paraíba	04/05 à 08/05/23
Análise e julgamento das impugnações pelo CMDCA	09/05/23 a 17/05/23
Publicação do resultado das impugnações realizadas pelo Ministério Público do Estado da Paraíba e da lista constando todos os candidatos registrados	17/05/23
Prazo para impugnação dos candidatos registrados por qualquer cidadão	18/05/23 à 01/06/23
Publicação da relação de candidatos impugnados	01/06/23
Notificação dos inscritos impugnados para apresentação de defesa	02/06/23 a 04/06/23
Prazo para apresentação de defesa dos inscritos impugnados	05/06 à 07/06/23
Análise e julgamento dos pedidos de impugnação da inscrição	08/06 à 09/06/23
Publicação das decisões dos pedidos de impugnação das inscrições	09/06/23
Publicação da lista dos inscritos aptos a avaliação psicossocial	09/06/23
Período de avaliação psicossocial	19/06 a 21/06/23
Publicação da lista dos candidatos aptos após a avaliação psicossocial	22/06/23
Prova de conhecimentos específicos	02/07/23
Publicação do gabarito da prova de conhecimentos específicos	03/07/23
Publicação da relação dos candidatos aprovados e reprovados na prova de conhecimentos específicos	07/07/23
Prazo para interposição de recurso dos candidatos reprovados na prova de conhecimentos específicos	07/07 a 12/07/23
Publicação da análise dos recursos e homologação dos inscritos aptos para o pleito	14/07/2023
Reunião com os candidatos aptos	19/07/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VI

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 30 de março de 2023.

Período de campanha eleitoral	01/08 à 30/09/23
Realização da Eleição	01/10/23
Publicação do resultado após apuração dos votos	01/10/23
Realização do Curso Preparatório Obrigatório para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes	25 à 26/10/23
Publicação do resultado definitivo após a realização do curso preparatório	27/10/23
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/24

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que dispõe sobre os serviços e programas da Política da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a reprogramação de saldos financeiros dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao ano de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhas - PB, 23 de março de 2023.

IREMAR VALDEVINO DE SOUZA
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 001/2023-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que dispõe sobre a aprovação da Reprogramação Financeira dos saldos referentes ao exercício de 2022, do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS do Município de Matinhas/PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 149, de 11 de setembro de 2015, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Matinhas – CMAS. Em reunião deliberada em 23 de Março de 2023.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;